



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR -
CEP: 86.015-902 – Fone 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 05 de junho de 2025 às 13:30, que se realizará na **Local: www.nakakogueleiloes.com.br**, por lance não inferior ao valor da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 06 de junho de 2025 às 13:30, que se realizará na **Local: www.nakakogueleiloes.com.br**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 60% da avaliação.

Autos nº. 0020988-81.2020.8.16.0014 - Cumprimento de Sentença.
Vara 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina/PR
Exequente (01) COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD
(CPF/CNPJ 78.616.760/0001-15)
Adv. Exequente Rômulo Henrique Perim Alvarenga (OAB/PR 43334)
Executado (a) (01) LUZIA DE ALMEIDA (CPF/CNPJ 598.991.669-87)
Executado (a) (02) VANESSA DE ALMEIDA (CPF/CNPJ 083.881.669-05)
Depositário Fiel (1) VANESSA DE ALMEIDA (CPF:083.881.669-05)
End. da Guarda (01) Avenida Custodio Venancio Ribeiro, 300, 4ª Andar, Apt. 405,
Gleba Ribeirão Limeiro, Londrina/PR, CEP 86037-890 (mov. 403.1, fl. 662)
Penhora realizada 31/05/2023 (mov. 305.1, fl. 524)
Débito Atualizado R\$ 25.271,31 - 27/03/2023 (mov. 266.1, fl. 448)
Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 10.096,00
veículo VW/ GOL 16V, placa antiga CTX8225, placa nova CTX8C25, fabricação/modelo
1998/1999 , chassi 9BWZZZ373WT100880, Renavam 702164453, combustível Gasolina,
cor vermelha.

Avaliação R\$ 10.096,00 - 10/05/2024 (mov. 397.2, fl. 653)

DETRAN/PR: R\$ 544,14 - ATÉ 27/03/2025; ;

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Ocorrendo adjudicação, pagamento/parcelamento do débito exequendo ou pedido de adiamento do hasta por qualquer causa, antes dos leilões mas depois de realizadas as despesas visando à sua realização, o adjudicante, o devedor e a pessoa que deu causa ao adiamento, respectivamente, deverão ressarcir os valores comprovadamente desembolsados pelo leiloeiro, sendo, nesses casos, indevida a comissão

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) LUZIA DE ALMEIDA (CPF/CNPJ 598.991.669-87), VANESSA DE ALMEIDA (CPF/CNPJ 083.881.669-05), e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR -
CEP: 86.015-902 – Fone 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor(es), fica (m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais dos leilões designados (CPC, parágrafo único do art. 889) Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. O Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC; caso haja adjudicação ou arrematação, o auto será lavrado de imediato e submetido à apreciação do juiz.
3. Será admitida a formulação de propostas escritas de arrematação dos bens para pagamento a prestações, observadas as seguintes condições: a) oferta de pelo menos 25% do valor do lance, sendo o saldo restante parcelável em até 10 meses se se tratar de bens móveis e em até 30 meses, se de imóveis se cuidar. b) a indicação na proposta do indexador de correção monetária das parcelas e as condições de pagamento do saldo; c) a especificação da garantia do pagamento do saldo parcelado (caução idônea, se se tratar de bens móveis; e hipoteca do próprio bem, se de imóvel se cuidar); d) apresentação da proposta até o início do primeiro leilão, em valor não inferior ao da avaliação; ou até o início do segundo leilão, quando então o valor mínimo do lance total será o correspondente a 60% do montante da avaliação; e e) a apresentação da proposta não suspenderá os leilões, os quais serão realizados normalmente a fim de que, ao final desses, sejam os bens entregues ao arrematante que houver oferecido o lance ou proposta mais vantajoso, conforme critérios do art. 893, c/c os 55 7º e 8º do art. 895, ambos do CPC;
4. A advertência de que o arrematante receberá os bens arrematados livres dos débitos que os oneram (construções judiciais ou administrativas, tributos, multas, dívidas fiduciárias, hipotecárias ou pignoratícias) pendentes ao tempo da arrematação; em se tratando de taxas e despesas de condomínio pendentes, o arrematante continuará por' elas responsável apenas se o valor do seu lance não for suficiente para quitá-las (CPC, 5º do





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR -
CEP: 86.015-902 – Fone 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

art. 908, c/c o parágrafo único do art. 130 do CTN). Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Em havendo condôminos e cônjuge não executados, o lance para aquisição de bem indivisível, que será leilado em sua integralidade, deverá ainda ser suficiente para garantir àqueles a torna em dinheiro dos valores de suas cotas partes calculadas pelo valor da avaliação (CPC, 5º do art. 843);
6. Os bens móveis e imóveis serão leilados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi. Londrina, 03 de abril de 2025.

Marcos Vieira
Juiz de Direito

LE0014FP001 54 79FP.DOC

